AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.005 - RJ (2019/0000945-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADOS	:	BENICIO PINTO PESSANHA JÚNIOR E OUTRO(S) - RJ114885
		DANIEL DE SOUZA VELLAME - RJ166863
AGRAVADO	:	ROGER NORONHA ESPORTE E MARKETING LTDA
ADVOGADO	:	PAULO MAURICIO DE SOUZA DOS SANTOS E OUTRO(S) - RJ130903

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, contra inadmissão, na origem, de recurso especial fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:

> *AÇÃO MONITÓRIA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO MONITÓRIA PELO DETENTOR DE TÍTULO EXECUTIVO PARA PERSEGUIR SEU CRÉDITO, POSTO QUE O PROCEDIMENTO NÃO TRAZ QUALQUER PREJUÍZO AO RÉU - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO POR INOBSERVAR AS FORMALIDADES ESTATUTÁRIAS DA DEVEDORA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO INSANÁVEL, PORQUE ASSINADO PELO PRESIDENTE E GESTOR DO RÉU - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA, BEM COMO POR ESTAREM OS CONTRATANTES OBRIGADOS A GUARDAR OS PRINCÍPIOS DA PROBIDADE E BOA -FÉ - JUROS DE MORA CONTADOS DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA PROPOSITURA DA AÇÃO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.*

Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (e-STJ fls. 400/401)

Em seu recurso especial, o recorrente alega ofensa aos arts. 337, II, § 5º e 485, IV do CPC e 47, 104, 422 e 1015 do CC, sustentando competência da

justiça do trabalho para julgamento do feito e ausência de responsabilidade do BOTAFOGO pelas obrigações assumidas no contrato objeto da demanda, uma vez que o negócio jurídico foi celebrado por administrador sem poderes para tal.

O recurso especial deixou de ser conhecido em razão de intempestividade.

Interposto agravo impugnando a decisão recorrida e reprisando as razões do recurso especial.

É o relatório.

Passo a decidir.

Diante da relevância das razões apresentados no agravo em recurso especial, deve ser procedida a sua conversão em recurso especial.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo para determinar a sua conversão em recurso especial.

Após a regularização do novo registro, voltem conclusos para julgamento do recurso especial.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator